

## RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE À ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO / RESTAURAÇÃO 10 E 11 REFERENTES AO BEM CULTURAL IGRAJA MATRIZ DE SÃO SEBASTIÃO, SITUADO NA AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, PERTENCENTE AO CONJUNTO URBANO AVENIDA BARBACENA – GRANDES EQUIPAMENTOS.

### 1- Considerações iniciais

Em 17 de março de 2021 foi protocolado nesta Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público – DPCA recursos às diretrizes de intervenção / restauração 10 e 11 aprovadas para a Igreja Matriz de São Sebastião e constantes no Dossiê de Tombamento do bem cultural inserido no Conjunto Urbano Avenida Barbacena – Grandes Equipamentos. O tombamento provisório foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH realizada em 18 de fevereiro de 2021, conforme Deliberação nº 011/2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 27 de fevereiro de 2021.

Na deliberação, além da informação de que o tombamento provisório havia sido aprovado, foram listadas as diretrizes de intervenção / restauração constantes no Dossiê de Tombamento, conforme alterações propostas durante a reunião, a partir da discussão entre os conselheiros e conselheiras presentes:

1. Fica proibida a construção ou inserção de elementos que impeçam ou reduzam a visibilidade do bem tombado, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.802 de 06 de julho de 1984;
2. Não poderão ser utilizados elementos de fechamento frontal que obstruam a visibilidade do bem. O fechamento existente original deve ser preservado. No caso de eventual necessidade de reformulação ou acréscimo no fechamento atual, deve ser elaborado projeto que utilize grades, telas metálicas ou similares, não podendo ser utilizado o vidro, que se mostra bastante impactante em relação aos materiais e configuração originais;
3. Deverão ser mantidas a volumetria, as fachadas e as características estilísticas da edificação com preservação inclusive das águas da cobertura e demais elementos originais de composição (torres, terraços, agenciamento externo, escadaria, pó-de-pedra, falso rusticado, etc);
4. Qualquer intervenção nas fachadas deverá ser no sentido de recuperação dos revestimentos, vãos, esquadrias e elementos decorativos originais com reversão de possíveis intervenções descaracterizantes. Os projetos de intervenção deverão ser previamente analisados e aprovados pelo CDPCM-BH;
5. Deverão ser mantidos e preservados os vãos de portas e de janelas originais, dos relevos e dos elementos decorativos das fachadas, bem como os detalhes ornamentais e outras técnicas aplicadas na edificação (lajes, forros, acabamentos de alvenarias, etc);
6. Deverão ser mantidas todas as esquadrias existentes, tanto portas quanto janelas originais, vitrais, vidros fantasia, assim como suas ferragens, fechaduras e trincos originais;
7. Internamente deverão ser mantidos os revestimentos e elementos construtivos originais (técnicas e materiais aplicados originalmente) assim como o agenciamento original, sendo que qualquer intervenção deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do CDPCM-BH;
8. Quando da necessidade de intervenção na cobertura, deve-se aventar a possibilidade de substituição das telhas do tipo italiana por telhas francesas (originais);

9. Para execução, reforma e manutenção de passeios, observar projeto de padronização das calçadas estabelecido pelo CDPCM-BH e lei vigente para o Conjunto Urbano;

**10. Em relação ao estacionamento existente no adro da igreja, apontamos que ele configura em elemento impactante, estando em desconformidade com a Lei 3.802/84. As vagas na parte frontal e na Rua Paracatu deverão ser retiradas, devendo-se propor vagas apenas na lateral direita, descobertas, de forma a causar o menor impacto possível no bem.**

**11. A guarita existente também deverá ser retirada; devendo ser proposta outra menos impactante e/ou ser analisada sua real pertinência. Vale ressaltar que existe já um projeto aprovado de nova guarita, em caráter temporário.**

12. Manutenção dos pisos externos em calçada portuguesa e recuperação do piso em paralelepípedo, encoberto com asfalto atualmente;

13. Remoção da banca de revista existente na lateral esquerda;

14. Elaboração de projeto específico de paisagismo para os jardins;

15. Eventuais engenhos de publicidade a serem instalados no imóvel deverão estar em conformidade com as diretrizes definidas pelo CDPCM/BH, atualmente a Deliberação nº109/04, devendo ter projeto aprovado pelo órgão municipal de gestão do patrimônio cultural;

16. Preventiva e periodicamente, deverá ser feita a verificação do estado de conservação da estrutura da cobertura e do sistema de drenagem pluvial, incluindo madeirame, telhas, rufos e calhas assim como reparos na cobertura, nas calhas a fim de sanar causas de infiltrações que possam colocar em risco a integridade do imóvel, bem como a verificação das instalações elétricas e hidráulicas e implementação de sistema de prevenção contra incêndio;

17. Demais aspectos referentes à restauração e intervenções no bem tombado devem ser elaborados a partir da orientação da equipe técnica do órgão municipal de gestão do patrimônio cultural, e serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município. (grifos nossos)

O recurso apresentado questiona as diretrizes números 10 e 11, grifadas acima, solicitando sua revisão tendo em vista os motivos apresentados. Segundo o peticionário, o “estacionamento nas dependências da Matriz de São Sebastião foi aberto em 1996, há cerca de vinte e cinco anos, haja vista que a crise financeira era presente e as atividades paroquiais estavam sendo prejudicadas” (Recurso apresentado, p. 2), desde então a paróquia tem contado com o “relevante auxílio financeiro obtido com o estacionamento” (Recurso apresentado, p. 2) não apenas pelo aluguel do espaço, mas também com o serviço de vigilância que o locatário mantém no local.

Segundo o peticionário, “sem o valor arrecado com o estacionamento, os serviços de vigilância, as frequentes e necessárias intervenções para conservação e manutenção do bem tais como, pintura, solução de problemas de infiltração, troca de lâmpadas do teto de 40 m de altura, vistoria de calhas dentre outras restarão extremamente prejudicadas”. (Recurso apresentado, p. 2-3) Acrescentam ainda que caso seja mantida a vedação da utilização comercial do estacionamento, bem como a retirada das vagas mencionadas, conforme o estabelecido na diretriz 10, não poderão mais arcar com a manutenção do bem cultural protegido.

No que se refere a diretriz 11, o peticionário informa que está “de acordo com sua substituição por outra menos impactante” (Recurso apresentado, p. 5) e solicita “que a proposta apresentada no projeto aprovado, em caráter temporário, seja mantida” (Recurso apresentado, p. 5).

Nesse sentido, segue a análise das solicitações.

## 2- ANÁLISE

O recurso apresentado solicita a revisão das diretrizes de intervenção/restauração 10 e 11 aprovadas durante a reunião do CPCM-BH em fevereiro de 2021. Cabe destacar que o tema do estacionamento comercial foi amplamente debatido durante a reunião pelos conselheiros e conselheiras presentes, o que ocasionou a alteração das diretrizes que haviam sido propostas por esta DPCA no Dossiê de Tombamento.

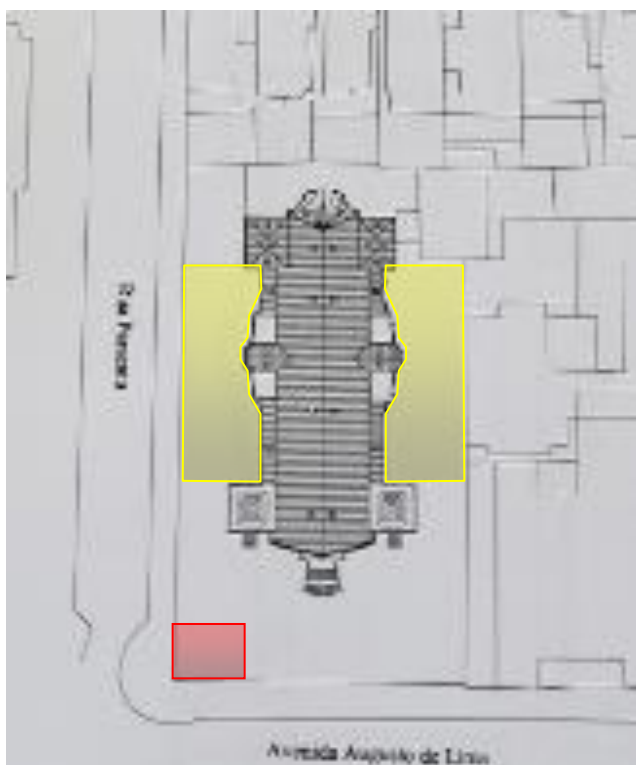
Ao elaborar as diretrizes para intervenção / restauração que compõem aquele documento, a DPCA havia considerado as especificidades da implantação da edificação em detrimento a outras Igrejas tombadas pelo poder público, nas quais não é autorizado o funcionamento dessa atividade comercial, bem como as alegações financeiras apresentadas pelo peticionário. Ao contrário do que ocorrem em outras Igrejas protegidas, que estão localizadas em praças e nas quais há a vedação da atividade, na Igreja Matriz de São Sebastião, por se tratar de edificação implantada em parte de lote em esquina, bem como ser cercada por muros e gradis há vários anos, o impacto causado pela instalação do estacionamento encontra-se minimizado, desde que não haja obstrução de sua fachada frontal.

Nesse sentido, para que seja possível compatibilizar a manutenção e preservação do bem cultural, conforme solicitado pelo peticionário, bem como incorporar elementos apresentados na discussão realizada pelo Conselho, esta DPCA propõe que ambas as diretrizes sejam alteradas de maneira a prever a manutenção das vagas descobertas nas laterais. A lateral da rua Paracatu deve receber tratamento paisagístico no sentido de minimizar o impacto e a guarita existente deve ser substituída por outra de menor impacto. Quanto as vagas frontais, esta DPCA recomenda sua retirada por entender que são as que mais obstruem a fruição do bem cultural protegido, especialmente a partir da avenida Augusto de Lima e, como são em menor número, não ocasionarão um aumento tão significativo na arrecadação que justifique sua manutenção. Para atender à acessibilidade, duas vagas serão permitidas na parte frontal, conforme marcação em vermelho em planta, apenas em dias de celebração religiosa.

Caso Conselho aprove essa alteração, as diretrizes passariam a vigorar com a seguinte redação:

10. Em relação ao estacionamento existente no adro da igreja, como forma a compatibilizar os interesses tanto da administração público quanto da Igreja, as vagas na parte frontal deverão ser retiradas, devendo-se propor vagas nas laterais, descobertas, de forma a causar o menor impacto possível no bem cultural. Para que possa ser visualizado com mais clareza, na imagem abaixo foram marcadas, em amarelo, as áreas nas quais serão permitidas vagas descobertas. Para atender à acessibilidade, duas vagas serão permitidas na parte frontal, conforme marcação em vermelho em planta, apenas em dias de celebração religiosa. Deverá ser apresentada proposta de demarcação das vagas para aprovação junto ao

CDPCM-BH. O impacto das vagas localizadas na rua Paracatu deverá ser minimizado com tratamento paisagístico ao longo de todo o fechamento lateral.



11. A guarita existente deverá ser retirada; devendo ser implementado projeto de nova guarita já aprovado pela DPCA e ainda não efetivado.

### 3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, encaminhamos o presente relatório para análise e deliberação deste Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM/BH quanto às alterações nas diretrizes de intervenção / restauração 10 e 11 aprovadas anteriormente.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Letícia Dias Schirm  
Historiadora  
TNS-Patrimônio Cultural